



PROVIMENTO Nº 4/2011

Estabelece vedação ao recebimento de petições em papel em varas com sistema de processo judicial em meio eletrônico.

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso de suas atribuições previstas no artigo 14, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução PLENO nº 149, de 1º de dezembro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º Nas unidades jurisdicionais dotadas do sistema de processo judicial em meio eletrônico, ficam vedados a distribuição e o protocolo de petições e documentos apresentados em meio físico (papel).

§ 1º As petições, em meio digital, no formato PDF, serão distribuídas diretamente no link de Peticionamento Eletrônico do site do Poder Judiciário na Internet (www.tjac.jus.br). (Acrescido pelo Provimento COMAG nº 07, de 05.10.2011)

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às petições de *habeas corpus*, quando quem as subscreve não possui capacidade postulatória (não é advogado), bem como às petições distribuídas ou protocoladas perante os Juizados Especiais Cíveis, ressalvadas, neste caso, aquelas cujo valor seja superior a 20 (vinte) salários mínimos, ocasião em que será obrigatório o peticionamento eletrônico. (Acrescido pelo Provimento COMAG nº 07, de 05.10.2011)

§ 3º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados à secretaria da Vara no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

devolvidos à parte após o trânsito em julgado. ([Acrescido pelo Provimento COMAG nº 02, de 25.09.2012](#))

~~**Art. 2º** As petições, em meio digital, no formato PDF, serão distribuídas diretamente à Seção de Distribuição e Protocolo de cada Comarca ou no link de Peticionamento Eletrônico do site do Poder Judiciário na Internet (www.tjac.jus.br).~~

Art. 2º Se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico e em se tratando de medida urgente que não possa aguardar o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, a petição impressa poderá ser distribuída diretamente na Seção de Distribuição de cada Comarca, em se tratando de peça inicial, e diretamente na Vara, no caso de peça intermediária. ([Alterado pelo Provimento COMAG nº 07, de 05.10.2011](#))

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 30 de maio de 2011.

Desembargador Adair Longuini

Presidente

Desembargador Samoel Evangelista

Vice-Presidente

Desembargador Arquilau Melo

Corregedor-Geral da Justiça

Publicada no DJE nº 4.446, de 01.06.2011, fl. 05.